



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI
N.º 2.854-C, DE 2003
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 779/2003

Aviso nº 1.491/2003 – Supar/C. Civil

Autoriza a Universidade Federal de Goiás a alienar, por meio de doação, imóveis à Universidade Federal do Tocantins; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA) Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ ANTONIO FLEURY) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RUBENS OTONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Universidade Federal de Goiás autorizada a alienar, por meio de doação, à Universidade Federal do Tocantins, imóveis localizados no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, com as seguintes descrições:

I - imóvel situado na Avenida Presidente Kennedy nº 2.285, Centro, com área de 2.746,85m² avaliada em R\$ 8.515,24, sendo 612,22m² de área construída avaliada em R\$ 149.820,18, perfazendo o valor total de R\$ 158.335,42 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), com limites e confrontações de 86,85m de fundos para o Norte na Rua Josias Justiniano Gonçalves, 69,80m de frente para o Sul na Av. Presidente Kennedy, 40,10m pelo lado Leste com o lote 06, 28,80m pelo lado Oeste com o lote 04 de propriedade do BASA e 6,34m pelo lado Sudoeste com a continuação da Rua Josias Justiniano Gonçalves, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Porto Nacional - TO, com Matrícula R-1 nº 2.863, do Livro nº 2L, fls. 105, em 24.04.1980, o qual foi incorporado ao patrimônio da UFG por força de decisão judicial proferida nos autos nº 832/76 - 1ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado de Goiás;

II - uma área de 200.000,00 m² situada na margem esquerda da estrada de rodagem Porto Nacional - Fazenda Mato Escuro, atual Avenida Tocantins no bairro Jardim Umuarama, com confrontações e limites partindo do marco nº 01 encravado nas divisas das terras de Pedro Pereira da Silva, com os seguintes rumos magnéticos: 56° SE, dividindo com terras do Sindicato Rural à distância de 400,00m até o marco nº 02, daí segue com o rumo magnético de 33°15' SW à distância de 500,00m até o marco nº 03, daí segue no rumo magnético de 56°00'NW dividindo com terras do Município até o marco nº 04 que fica encravado na divisa das terras de Pedro Pereira da Silva, e daí segue no rumo magnético de 33°15' NE, à distância de 500,00m até o marco nº 01, fechando o perímetro, o qual foi doado à Universidade Federal de Goiás pelo Município de Porto Nacional - TO, conforme Escritura Pública de Doação lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros

de Imóveis de Porto Nacional - TO, Livro nº 30, fls. 199/200, em 29.12.1978 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional - TO, com Matrícula R-1 nº 1.791, à fl. 210 do Livro nº 27-G, em 05.01.1979.

Art. 2º As doações de que trata esta Lei ficam condicionadas, sob pena de nulidade, à utilização dos imóveis pela donatária para os fins previstos em seu estatuto social.

Art. 3º Cessadas as razões que justificaram a doação dos imóveis, reverterão eles ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

E.M. Nº 125

Brasília, 14 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei autorizando a Universidade Federal de Goiás doar à Universidade Federal do Tocantins os imóveis localizados no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, com as seguintes descrições:

I – imóvel situado na Avenida Presidente Kennedy nº 2.285, Centro, com área 2.746,85m² avaliada em R\$ 8.515,24, sendo 612,22m² de área construída avaliada em R\$ 149.820,18, perfazendo o valor total de R\$ 158.335,42 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), com limites e confrontações de 86,85m de fundos para o Norte na Rua Josias Justiniano Gonçalves, 69,80m de frente para o Sul na Av. Presidente Kennedy, 40,10m pelo lado Leste com o lote 06, 28,80m pelo lado Oeste com o lote 04 de propriedade do BASA e 6,34m pelo lado Sudoeste com a continuação da Rua Josias Justiniano Gonçalves, registrado no Cartório de Registro Imobiliário de Porto Nacional – TO, com Matrícula R-1 nº 2.863, do Livro nº 2L, fls. 105, em 24.04.1980, o qual foi incorporado ao patrimônio da UFG por força de decisão judicial proferida nos autos nº 832/76 – 1ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado de Goiás;

II – uma área de 200.000,00 m² situada na margem esquerda da estrada de rodagem Porto Nacional - Fazenda Mato Escuro,

atual Avenida Tocantins no bairro Jardim Umuarama, com confrontações e limites partindo do marco nº 01 encravado nas divisas das terras de Pedro Pereira da Silva, com os seguintes rumos magnéticos: 56° SE, dividindo com terras do Sindicato Rural à distância de 400,00m até o marco nº 02, daí segue com o rumo magnético de 33°15' SW à distância de 500,00m até o marco nº 03, daí segue no rumo magnético de 56°00' NW dividindo com terras do Município até o marco nº 04 que fica encravado na divisa das terras de Pedro Pereira da Silva, e daí segue no rumo magnético de 33°15' NE, à distância de 500,00m até o marco 01, fechando o perímetro, o qual foi doado à Universidade Federal de Goiás pelo Município de Porto Nacional – TO, conforme Escritura Pública de Doação lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis de Porto Nacional – TO, Livro nº 30, fls. 199/200, em 29.12.1978 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional – TO, com Matrícula R-1 nº 1.791, à fl. 210 do Livro nº 27-G, em 05.01.1979.

O propósito da Universidade Federal de Goiás em doar os referidos imóveis se justifica em razão de ter sido desativado o *Campus Avançado* por ela mantido naquele Município, o que tornou os referidos imóveis prescindíveis para a Universidade Federal de Goiás, e considerando-se que os mesmos poderão ser úteis à Universidade Federal do Tocantins.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I -RELATÓRIO

Este Projeto de Lei nº 2.854, de 2003, autoriza a Universidade Federal de Goiás a doar os imóveis que descreve à Universidade Federal do Tocantins:

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DA RELATORA

Com a criação da Universidade Federal do Tocantins tornaram-se desnecessárias diversas das atividades desenvolvidas no Tocantins pela Universidade Federal de Goiás, que passaram a ser de responsabilidade da nova instituição.

A desativação do campus da Universidade Federal de Goiás da cidade de Porto Nacional representou uma consequência direta da criação da Universidade Federal do Tocantins. Os bens a serem doados são os desse campus desativado.

É evidente a conveniência da transferência desses bens sem uso para a nova universidade, que passará a utilizá-los para fins de ensino e pesquisa.

Portanto, nosso parecer é favorável à proposição.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2004.

Deputada Professora Raquel Teixeira
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.854/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Raquel Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, José Ivo Sartori, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Milton Monti, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Murilo Zauith, Promotor Afonso Gil e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Propõe o Poder Executivo, nos termos do projeto de lei em epígrafe, seja a Universidade Federal de Goiás autorizada a alienar, mediante doação à Universidade Federal de Tocantins, os dois imóveis que especifica, localizados no Município de Porto Nacional - TO. De acordo com a Exposição de Motivos nº 125, de 2003, do Senhor Ministro da Educação, os referidos imóveis integravam o *Campus* Avançado que a Universidade Federal de Goiás – UFG mantinha naquele Município. Com a desativação daquele *Campus*, teria deixado de haver fundamento para a preservação dos imóveis em questão no patrimônio da UFG, em virtude do que seria recomendável autorizar a doação dos mesmos à instituição congênere tocantinense.

Apreciada inicialmente pela Comissão de Educação e Cultura, a proposição recebeu parecer favorável da Relatora, Professora Raquel Teixeira, aprovado por unanimidade. Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se igualmente sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.854, de 2003, ao qual não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A medida ora propugnada é consequência natural da criação do Estado de Tocantins, mediante desmembramento de Municípios antes integrados ao Estado de Goiás, dentre os quais o de Porto Nacional, onde se situam os imóveis cuja doação se pretende autorizar. Similarmente, no âmbito da educação superior, a Universidade Federal de Tocantins é a sucessora natural da UFG nas atividades desenvolvidas nos Municípios que formaram o novo Estado.

Com a desativação do *Campus* Avançado que a UFG mantinha em Porto Nacional, não há mais razão para que os terrenos considerados continuem a integrar o patrimônio daquela entidade universitária. Poderiam os

mesmos, porém, ser utilizados pela Universidade Federal de Tocantins. Justifica-se, portanto, a alienação cogitada.

Quanto à forma a ser adotada para a alienação, cabe consignar que o primeiro dos imóveis contemplados pelo projeto foi havido pela UFG por força de decisão judicial, enquanto o segundo resultou de doação do próprio Município de Porto Nacional àquela Universidade. Nessas circunstâncias, face à inexistência de ônus maiores a serem compensados, a doação dos imóveis à Universidade Federal de Tocantins firma-se como opção que melhor atende ao interesse público.

Submeto, portanto, a este colegiado meu voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 2.854, de 2003.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2004.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.854-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Antonio Fleury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tarcisio Zimmermann - Presidente, Dra. Clair, Isaías Silvestre e Luciano Castro - Vice-Presidentes, Cláudio Magrão, Clóvis Fecury, Daniel Almeida, Jovair Arantes, Jovino Cândido, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Milton Cardias, Paulo Rocha, Rodrigo Maia, Sandro Mabel e Vicentinho, Titulares.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2004.

Deputado TARCISIO ZIMMERMANN
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, oriundo do Poder Executivo, que intenta autorizar a Universidade Federal de Goiás a alienar, por meio de doação, imóveis localizados no município de Porto Nacional à Universidade Federal do Tocantins, conforme descrições constantes dos incisos I e II de seu art. 1º.

Na Exposição de Motivos n.º 125, de 2003, endereçada ao Chefe do Poder Executivo, o Sr. Ministro de Estado da Educação esclarece que “o propósito da Universidade Federal de Goiás em doar os referidos imóveis se justifica em razão de ter sido desativado o *Campus* Avançado por ela mantido naquele Município, o que tornou tais imóveis prescindíveis para a Universidade Federal de Goiás, e considerando-se que os mesmos poderão ser úteis à Universidade Federal do Tocantins”.

Distribuída, preliminarmente, à Comissão de Educação e Cultura, a proposição em questão foi ali unanimemente aprovada, nos termos do parecer da relatora, a ilustre eminente Deputada Raquel Teixeira.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde também recebeu aprovação unânime, nos termos do parecer do relator, o nobre Deputado Luiz Antônio Fleury.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examiná-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime prioritário de tramitação e ao poder conclusivo das Comissões, a teor do art. 24, II, também do Regimento Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos que cabe a este Órgão Colegiado manifestar-se, verificamos que o Projeto de Lei n.º 2.854, de 2003, obedece às normas constitucionais relativas à competência da União para dispor sobre a matéria (CF, art. 24, I) e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*).

Quanto à juridicidade, o conteúdo da proposição atende às disposições do *caput* e do inciso I do art. 17 da Lei n.º 8.666, de 1993 (Estatuto Jurídico da Licitação e dos Contratos Administrativos), que, além do interesse público devidamente justificado e da avaliação prévia, exigem autorização legislativa específica para a alienação de bens imóveis públicos, mesmo na hipótese de doação entre entidades da Administração Pública, como é o caso em tela.

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem ajustar-se às prescrições da Lei Complementar n.º 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001, não havendo, assim, reparos a fazer.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.854, de 2003.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2005.

Deputado RUBENS OTONI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.854-B/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Otoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Humberto Michiles, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Cunha, José Divino, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Michel Temer, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Ney Lopes, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Professor Irapuan Teixeira, Robson Tuma, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, André Zacharow, Coriolano Sales, Coronel Alves, Custódio Mattos, Devanir Ribeiro, Fernando Coruja, Helenildo Ribeiro, Herculano Anghinetti, Jackson Barreto, João Paulo Gomes da Silva, Laura Carneiro, Luciano Zica, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides, Paulo Afonso e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
